

da Cidade de Tapemirim, uma torneira para o fornecimento de água a esse local, aproveitando-se do encaminhamento feito na Ladeira que dá acesso ao Campo Santo.

Art. 2.º - Fica, ainda, o senhor Prefeito Municipal autorizado a providenciar a reforma do Terc.ário do referido Cemitério em virtude do seu precário e péssimo estado de conservação.

Art. 3.º - Fica, outrossim, o senhor Prefeito Municipal autorizado a providenciar a iluminação do Cemitério, bem como instalar um pendente no seu Terc.ário.

Art. 4.º - Para fazer face a essas despesas, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, revogando-se as disposições em contrário.

Registe-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 29 de agosto de 1963

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada nesta data

29/8/63

\_\_\_\_\_  
Humberto J. S. Suetani

Lei n.º 363

Concede auxílio aos Ginasios.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal dele foi e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em moeda corrente do País, a cada um dos Ginasios Marataizes e Im-

Fundação Sapemirinaense de Ensino, n.º 1, pec-  
 tivamente de Barra de Sapemirim e Cidade  
 de Sapemirim, um auxílio de Cr\$ 250.000, ou (du-  
 zentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2.º - Para fazer face a despesas do artigo pre-  
 cedente, fica o senhor Prefeito Municipal auto-  
 rizado a abrir o necessário crédito Especial.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data  
 da sua publicação, revogadas as disposições  
 em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
 Prefeitura Municipal de Sapemirim, em  
 24 de agosto de 1963.

Aproubo  
 Prefeito Municipal

Registrada nesta data

Em 29/8/63

Amilcar G. de S. Secretário

Lei n.º 364

Fica gratificação do Secretário da Câmara  
 O Prefeito Municipal de Sapemirim  
 Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal  
 decretou e dele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica fixada, a partir do mês de setem-  
 bro a gratificação, digo, em Cr\$ 10.000,00  
 (dez mil cruzeiros), a gratificação mensal  
 do senhor Secretário do Legislativo Municipal,  
 equiparado a portante, a receber pelo  
 senhor Secretário da Prefeitura.

Art. 2.º - Para atender a despesa consequente  
 ao disposto no Artigo 1.º, fica o senhor Prefeito